



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBEMENDA ADITIVA Nº CM 001/2017 A EMENDA ADITIVA Nº CM 103/2017 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 003/2017

SUBEMENDA ADITIVA

A alteração constante na Emenda Aditiva nº CM 103/2017, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 18

...

§ 5º Fica instituído desconto de 50% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento frente a seus estabelecimentos e imóveis, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

I Também terão direito ao referido desconto, as empresas e munícipes que já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus estabelecimentos e imóveis.

II O valor de 50% de desconto será o calculado sob o valor total anual do IPTU referente ao ano na qual foram instaladas as câmeras de videomonitoramento.

III O desconto de 50% será dividido em duas parcelas, concedidas a partir do exercício fiscal seguinte, sendo portanto concedido por 2 (dois) anos consecutivos.

IV O desconto previsto poderá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes, ao exemplo de cumular com desconto por antecipação do pagamento do IPTU.

VI O desconto será limitado em 12 (doze) estabelecimentos comerciais ou imóveis por quadra, limitado também em (3) três estabelecimentos comerciais ou imóveis por cada rua da quadra.

VII O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas por elas captadas, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo, a fim de facilitar o acesso aos órgãos competentes.

VIII As imagens captadas através do sistema de videomonitoramento deverão permanecer armazenadas e disponíveis aos órgão competentes pelo período mínimo de 7 dias.

IX Considera-se órgão competentes, os ligados a segurança pública como a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário, solicitadas por representante devidamente identificado.

X É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação de terceiros que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade da casa. Inclusive é vedada a focalização de local de uso íntimo, como, banheiros, provadores e similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

XI A instalação das câmeras de videomonitoramento dependerá de licenciamento prévio, mediante solicitação através de requerimento no Executivo Municipal e passível de fiscalização.

XII O uso indevido ou incorreto bem como a retirada do sistema de videomonitoramento acarretará na perda imediata do benefício.

Divinópolis, 23 de novembro de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA

Justificação: Senhores Vereadores, a presente emenda visa instituir um desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento em frente aos seus estabelecimentos ou imóveis.

A emenda ora apresentada tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis e estabelecimentos comerciais, através da concessão de desconto parcelado de 50% sob o valor total de um Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao instalarem sistema de videomonitoramento, contribuindo de forma significativa no combate à violência, pois as imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento estarão disponíveis para os órgão de segurança pública, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.

É notório que nos dias atuais os sistemas de videomonitoramentos existentes inibem consideravelmente condutas criminosas e danos ao patrimônio público e privado, facilitando o trabalho de caráter ostensivo da Polícia Militar além de possibilitar a Polícia Civil e outras entidades ligadas a segurança pública identificarem de forma eficaz os autores de ilícitos, como em assaltos e acidentes de trânsito, por exemplo.

Salienta-se ainda que o desconto parcelado de 50% no IPTU será concedido como um incentivo à instalação e manutenção das câmeras de monitoramento, cessando se estas não apresentarem o correto funcionamento ou quando solicitado ou mediante fiscalização dos órgãos competentes. Pelos motivos ora expostos, solicito aos nobres vereadores a aprovação da matéria, por contribuir de forma significativa na busca de soluções dos problemas gerados pela insegurança em nosso Município.